



PORTARIA Nº 14.320 DE 12 DE MARÇO DE 2025

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando o ofício nº 13/2025 do Departamento Pessoal;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no "art. 129 – São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição", da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, s.m.j., especificamente nos incisos "I – ser assíduo e pontual" e "XV – manter conduta com a moralidade administrativa", e no "art. 130 - Ao funcionário é proibido, entre outras atividades: especificamente no inciso "IV – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada", em desfavor do público municipal A.A.S., estando sujeitas às penalidades previstas no artigo 137, Incisos: I (advertência), II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138 a 144, 147, 148, 150, 151, 152, 159 a 178, todos da LCM nº 2.040/2002.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo, composta pelos seguintes servidores municipais: **Thiago Faria de Sousa, Jonatan Monteiro Braga e Meire Cristina de Sousa**, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos apresentados através do Ofício mencionado.

Art. 3º - A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo quais nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo as partes ser notificadas/citadas para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, podendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais determino, desde já, o sigilo do nome dos servidores públicos, publicando-se apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos.

Art. 6º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração e em caso de mais de um funcionário acusado o prazo previsto neste artigo será em dobro.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Art. 7º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º - Fica concedida aos membros da comissão processante a gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, no percentual de 20% ao Presidente da Comissão e no percentual de 15% aos membros da mesma, do início ao fim dos trabalhos do procedimento disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, friso que a contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 12 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos